



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Projeto de Lei nº 016 /2022

“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente para Igrejas e Templos religiosos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados igrejas e Templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo único. A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar o Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existente nesse período.

Art. 2º - Poderá se beneficiar dessa lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II - Apresentar estatuto e ata de posse da diretoria;

III - Apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusulas transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade do pagamento do IPTU.

Art. 3º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade ao uso do imóvel;

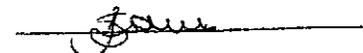
III - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documento inidôneos ou foram prestadas informações faltas ou incorretas.

Art. 4º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de Dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação da fiscalização municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de Junho de 2022.


Wellington Azevedo dos Santos
Vereador

PROT N° 0615 /2022
Em, 01 / 06 /2022


Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



JUSTIFICATIVA

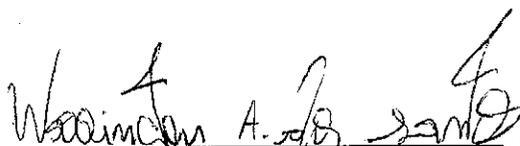
O presente projeto de lei visa conceder benefício fiscal aos imóveis, próprios, alugados ou por comodato que são utilizados por Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto. Na Constituição Federal em seu Artigo 150 prevê isenção imposto a templos religiosos, com o advento da Emenda Constitucional nº 116 de 17 de Fevereiro de 2022, prevê isenção de IPTU a imóveis mesmo que locados ou por comodato a templos religiosos.

De fato, os templos religiosos realizam ações e são conhecidas como atividade de salvas vidas. Todos os líderes religiosos prestam também ações sociais.

A isenção é necessária, pois as entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e humanitárias, em ocasiões onde o Poder Público por vezes não se faz presente.

Ante o exposto, ante a relevância da propositura, peço aos nobres Vereadores desta Câmara Municipal sua aprovação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de Junho de 2022.


Wellington Azevedo dos Santos

Vereador